CIDADE DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa de vigilância e segurança desarmada, sob o regime de empreitada por preço unitário, para a prestação de serviços de vigilância/segurança desarmada, para atendimento parcelado aos eventos da SMSUB,conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus anexos.

1.2. O fornecimento da mão de obra será sob demanda, de forma parcelada, de acordo com as solicitações que venham a ser feitas pela Gerência de Estruturação de Negócios.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	Quantidades estimadas	Posto	Detalhamento
1	12.000	Diárias (postos com diária máxima de 12 horas)	Vigilantes
2	1.200	Diárias (postos com diária máxima de 12 horas)	Inspetores de segurança

2.1. A quantidade de diárias é estimada para utilização parcelada durante o período de 12 meses, sendo o máximo o número de diárias expresso no quadro acima.

2.2. As quantidades por dia são referência para dimensionamento, sendo que poderão ser alteradas/remanejadas ao critério da contratante.

2.3. Os locais para a prestação dos serviços serão informados pela CONTRATANTE, por meio eletrônico (e-mail), com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início de cada escala.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando os diversos eventos os quais realizamos na Cidade de São Paulo, e visando atender a organização dos mesmos com maior eficácia, e atendendo ao interesse público.

3.2. Sabendo que os eventos realizados pela Cidade de São Paulo em sua maioria tendem a ser democrático e descentralizado, compete a Municipalidade preparar e estruturar a cidade, proporcionando da melhor forma o bem estar, lazer, entretenimento dos cidadãos durante as festividades.

3.3. É fundamental que eventos de grande porte da Cidade de São Paulo, possam contar com insumos, equipamentos e serviços de qualidade, bem como é preciso garantir a segurança, de modo que evite possíveis acidentes, tanto com a população, quanto com os servidores que estiverem na organização.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1. A Ata de Registro de Preço é válida pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos da legislação vigente.

4.2. Os contratos decorrentes deste registro de preços poderão ter a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. **VIGILÂNCIA/SEGURANÇA com profissionais desarmados,** para a proteção de bens, patrimônios e controle de pessoas e veículos em atendimento aos eventos com

participação da SMSUB.

5.2. Entende-se pelo termo "Vigilante/Segurança", homens e mulheres, devidamente habilitados (aprovados em curso de formação de vigilante, realizado por empresa devidamente autorizada), nos termos da Lei nº 7.102/83, alterações posteriores e regulamentação vigente.

5.3. A empresa Contratada é obrigada a manter vigilantes devidamente habilitados e atestados para o exercício das funções que lhe forem atribuídos, apresentando sempre que solicitado pela SMSUB, para seu ingresso ao posto de serviço, a respectiva comprovação, referente à CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILÂNTES E RESPECTIVA RECICLAGEM, bem como: comprovação de CONCLUSÃO DO CURSO DE EXTENSÃO EM SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS (nos termos dos artigos 19, 156 e 208 da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, de 10/12/2012), expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, nos termos da legislação vigente.

6. ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO:

6.1. Os serviços deverão ser realizados por vigilantes/segurança desarmado, para a proteção de bens, patrimônios e controle de pessoas e veículos.

6.2. Os serviços de segurança e vigilância serão prestados nos eventos em que a SMSUB esteja participando, sendo a CONTRATADA responsável pela prevenção e repressão de atos ilícitos, controle de acesso de pessoas e veículos, vigilância de bens e equipamentos, bem como zeladoria da ordem eboas condições das áreas envolvidas.

6.3. A CONTRATADA deverá instruir seus profissionais para executarem serviços de prevenção e repressão de furto, roubo, sabotagem, depredação, vandalismo, comércio ilegal (ambulantes), tomando as medidas necessárias para a garantia ao patrimônio Público e de terceiros, nos locais de realização do evento;

6.3.1. A CONTRATADA deverá zelar pela ordem e boas condições das áreas sob vigilância.

Deve organizar a movimentação das pessoas para os locais permitidos, reprimindo o uso indevidodas instalações da CONTRATANTE. A CONTRATADA deve coibir o acesso não autorizado deveículos e zelar pela incolumidade das pessoas e bens nos locais com circulação de veículos.

6.3.2. A CONTRATADA deverá permitir somente o acesso de pessoas nas dependências da CONTRATANTE ou nos locais do evento quando previamente autorizadas e identificadas;

6.3.3. A CONTRATADA deverá impedir o acesso às dependências da CONTRATANTE ou aos locais dos eventos, de vendedores, agenciadores e correlatos ou solicitadores de qualquer espécie, salvo quando permitido por produtor ou responsável da CONTRATANTE;

6.3.4. A CONTRATADA deverá intervir prontamente, sempre que verificar quaisquer incidentes oudesentendimento nas áreas internas e externas aos eventos, setores de atendimento ao público, ou qualquer outro lugar sob sua vigilância;

6.3.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.3.6. A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de desenvolvimento dos serviços solicitados, 01 (um) Inspetor de Segurança durante todo o evento, conciliando os turnos a fim de não haver interrompimento na prestação do serviço.

6.4. O Inspetor de Segurança deverá estar devidamente equipado com rádio de comunicação e celular, para realizar, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico operacional das atividades desenvolvidas, visando à qualidade da prestação dos serviços. Esses profissionais serão os responsáveis pela distribuição e acompanhamento do serviço, durante todo o período da execução do contrato.

7. CONDIÇÕES GERAIS – OPERACIONAL

7.1. Entende-se por "Diária de Serviço" a solicitação de uma diária operacional que deve ser preenchida durante 12 horas, o que não significa que uma diária-seja correspondente a uma pessoa. A diária deverá ser coberta por todo o período solicitado, independentede revezamento de pessoas ou tempo de trabalho de cada uma delas, cabendo à contratada o atendimento das diárias / trabalhadores que sejam necessários, cumprindo para isso, todas as normas trabalhistas vigentes, notadamente, quanto às de validade da jornada 12 x 36 (previsão em acordo coletivo / convenção coletiva), repouso semanal remunerado, intervalos legais, adicionais legais e convencionais que sejam devidos e demais vantagens conferidas à categoria decorrente de documentos coletivos.

7.1.1. A CONTRANTE poderá a qualquer exercer seu poder de cautela e fiscalização do contrato para verificar o devido respeito ao descanso dos funcionários, e da mesma forma caso haja descumprimento determinar a substituição imediata do funcionário da CONTRATADA.

7.2. O serviço poderá ser realizado em qualquer período (diurno ou noturno) e data (inclusive aos sábados, domingos e feriados). Os serviços serão prestados nas datas, locais e horários a serem informados por ocasião da emissão da Ordem de Fornecimento.

7.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e atender as solicitações da CONTRATANTE emitidas em prazo mínimo de 12 horas para efetivo de até 40 (quarenta) diárias e em prazo mínimode 24 horas para efetivo maior que 40 (quarenta) diárias, antes do início de cada prestação dos serviços, via e-mail (mensagem eletrônica), a Ordem de Serviço, contendo quantidade de diárias, datas, locais, horários e contatos.

7.4. A CONTRATADA se compromete a fornecer aos seus profissionais o uniforme padrão, aprovado pela Polícia Federal e seus acessórios que devem ser utilizados quando solicitado apito, colete reflexivo, radio HT;

7.5. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos seus funcionários ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

7.6. O efetivo solicitado deverá seguir escalas de revezamento respeitando as leis trabalhistas e demais normas acerca do assunto. As equipes devem ser apresentadas e as trocas devem ser comunicada ao responsável da CONTRATANTE. Os vigilantes/seguranças devem estar devidamente descansados e atentos ao serviço e não será admitida dobra de turnos.

7.7. Em cada solicitação de segurança a CONTRATADA deverá preencher lista de presença em papel timbrado da empresa, 30 minutos após o início dos trabalhos, contendo relação nominal e assinatura de todo o efetivo em serviço, podendo a CONTRATANTE exigir outro meio de prova, podendo inclusive ser através de imagens. Ao término do evento a CONTRATADA deverá apresentar a mesma lista, para registro e controle da frequência e pontualidade de seus funcionários durante a prestação dos serviços;

7.8. A CONTRATADA deverá repassar a todos os vigilantes que estiverem assumindo o Posto de Serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como também eventuais anomalias observadas nas instalações e em suas imediações;

7.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao representante da SMSUB sempre que houver sinistro de qualquer natureza, bem como todo acontecimento entendido como irregulare que atenta contra o patrimônio público, sob pena de responder por todos os danos eprejuízos decorrentes de sua omissão;

7.10. A CONTRATADA, através do seu preposto, deverá, sempre que solicitada,

comparecerà sede da CONTRATANTE ou em local relacionado ao evento, em horário estabelecido pela CONTRATANTE, a fim de receber instruções ou participar de reuniões de trabalho.

7.11. A CONTRATADA deverá colaborar com a Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Metropolitana nas ocorrências de ordem policial, facilitando, dentro do possível, a atuação destas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

7.12. A CONTRATADA acatará os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pela CONTRATANTE, atendendo imediatamente todo e qualquer pedido ou notificação deirregularidades dos serviços ou de ações de seus funcionários e fazer com que estes cumpram as instruções e orientações expressas, inclusive as verbais;

7.13. Durante a prestação dos serviços, a contratada deverá envidar todos os esforços possíveis e razoáveis para impedir qualquer furto, roubo ou dano, de qualquer natureza, ao patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, com a diligência adequada, e providenciar todos os meios necessários para garantia de sucesso do serviço, sob pena deresponsabilizar-se pelo pagamento de qualquer indenização referente aos prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pelaprestação dos serviços, no valor do dano causado. A eventual contratação de seguro por parte da CONTRATADA não lhe facultará aguardar pela liquidação do sinistro para, somenteapós ressarcir à CONTRATANTE.

7.14. A CONTRATADA será obrigada ao imediato ressarcimento àCONTRATANTE, se esta última for demandada pela vítima do sinistro. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, indenizações e reembolsos que se façam necessários, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos ainda vigentes ou por outras medidas processuais cabíveis caso a contratada já não preste mais serviços à

CONTRATANTE.

7.15. Os funcionários da CONTRATADA deverão assumir os postos de serviços devidamente uniformizados. Os uniformes deverão ser mantidos em bom estado de conservação, ou seja,sem a presença de sujidades, manchas, desfiados, rasgos, partes descosturadas, ou furos, deverão ser bem passados e ainda ser trocados diariamente.

7.16. A CONTRATADA deverá manter os vigilantes nos postos de serviços, não permitindo que seafastem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

7.17. A CONTRATADA deverá informar telefone de plantão da empresa para atendimento 24 horas, 07 dias por semana.

7.18. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de até 01 (uma) hora, e de forma a não prejudicar a execução dos serviços, as eventuais ausências de seus funcionários ou faltas (justificadas ou não). A solicitação será realizada através de telefone e devidamenteregistrada em relatório;

7.19. A CONTRATADA substituirá, no prazo de até 01 (uma) hora, os funcionários cuja conduta seja julgada inconveniente, inadequada ou nociva (todo funcionário que cometer falta disciplinar, tais como ofender, gritar, agredir, caluniar, discutir, ameaçar, se exaltar, se descontrolar com qualquer pessoa presente no evento, se apresentar em desacordo com o uniforme padrão, exercer qualquer atividade estranha ao serviço de segurança, ou se ausentar do espaço do evento sem autorização do responsável da CONTRATANTE ou que ajuízo da CONTRATANTE, não esteja em condições de, em dado momento, prestar serviços,assegurando a plena continuidade da sua obrigação;

7.20. A CONTRATADA deverá emitir relatório dos serviços prestados, constando as ocorrências dos postos de serviço, após cada evento, e entregá-lo à CONTRATANTE em até 02 dias úteis. Caso seja solicitado pelos responsáveis da SMSUB;

7.21. O não cumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que se relaciona a presente contratação, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos à Contratada, inclusive a garantia prestada;

7.22. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas providências necessárias ao atendimento de emergência do seu quadro de pessoal, em caso de acidentes, tais como: socorro imediato,remoção, transferência para hospital ou pronto-socorro, na hipótese de ferimento ou mal súbito, e segurar seu pessoal contra riscos de acidentes de trabalho;

7.23. A CONTRATADA manterá a frente dos trabalhos um preposto aceito pela CONTRATANTE.

7.24. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer cópias dos certificados de curso de formação e Carteira Nacional de Vigilantes de seus trabalhadores envolvidos no evento.

7.25. A CONTRATADA obriga-se a manter em dia os registros nos órgãos de segurança, bem como em todas as repartições públicas relacionadas na legislação pertinente.

7.26. Assumir integral e exclusiva responsabilidade de suas obrigações fiscais, decorrentes do contrato, como também as obrigações trabalhistas, previdenciárias, encargos sociais acidentes de trabalho, despesas de alimentação, assistência médica, pronto socorro, qualquer benefício trabalhista, transporte, inclusive para eventual remoção de todo pessoal utilizado na prestação dos serviços. Enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam mesmo que não expressas na presente contratação.

7.27. A CONTRATADA deverá exercer controle sobre a pontualidade de seus funcionários.

7.28. Correrá por conta da CONTRATADA o fornecimento de água potável, em condições

higiênicas, fornecida por meio de copos individuais ou garrafas portáteis para as equipes desegurança em seus postos de trabalho.

7.28.1. Quando da prestação de serviço em locais abertos, vias públicas, praças e congêneres, cabe a CONTRATADA prover meios para que os funcionários realizem as refeições de maneira digna, no caso de descumprimento poderá a CONTRATANTE efetuar os devidos ajustes e os custos serem remetidos à CONTRATADA.

8. DOCUMENTAÇÃO A SEREM APRESENTADOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Comprovação de que a empresa possui Apólice de Seguro de Vida em Grupo para o seu efetivo, feita por empresa seguradora registrada na SUSEP.

8.2. Declaração firmada por médico e/ou engenheiro de segurança do trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho, pela empresa, nos termos da portaria MTB 3214/78 (que aprova as normas regulamentadoras quando às Normas de Segurança e Saúde no trabalho);

8.3. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que os colaboradores envolvidos na prestação do serviço possuem com ela, relação jurídica válida no queconcerne ao atendimento das legislações trabalhistas e civis aplicáveis.

8.4. Certificado de regularidade de situação de cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome da licitante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no lote deste Termo de Referência, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento,em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.

9.2. Prestar à SMSUB, sempre que necessários esclarecimentos sobre os serviçosprestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

9.3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS, e por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.

9.5. A CONTRATADA fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obraqualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

9.6. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

9.7. A CONTRATADA providenciará a retirada imediata de qualquer trabalhador seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.

9.8. A CONTRATADA indicará o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como proporcionar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

9.9. A CONTRATADA deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, furtoe acidentes que porventura possam ocorrer com a equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.

9.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela Gerência responsável da CONTRATANTE.

9.11. O descumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que se relaciona a presente contratação, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos à CONTRATADA, inclusive agarantia prestada.

9.12. Manter seu pessoal uniformizado durante a execução do serviço, identificando-se através de crachás e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's quando obrigatórios;

9.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalhoao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência;

9.14. Instruir seus trabalhadores quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como a prevenção de incêndio nas áreas do evento em que a CONTRATANTE estiver atuando;

9.15. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normasinternas de segurança e medicina do trabalho para com os funcionários, bem

como pelos atos por eles praticados;

9.16. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

9.17. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, asdisposições legais que interfiram em sua execução ou quaisquer responsabilidades pelos danos causados diretamente a SMSUB e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de execução do contrato;

9.18. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como a CONTRATANTE venha a experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos ainda vigentes ou ainda por outras medidas processuais cabíveis, caso a CONTRATADA já não preste serviços à CONTRATANTE.

9.19. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos da NR 5, mantendo durante a execução do contrato um responsável pelo cumprimento da NR acimacitada, salvo se estiver obrigada a compor Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

9.20. Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL a CONTRATADA, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da lei Complementar nº 123/2006.

9.21. Os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço devem possuir com a CONTRATADA, relação jurídica válida no que concerne ao atendimento das legislações trabalhistas e civis aplicáveis;

9.22. Todas as Normas Regulamentadores de Segurança e Medicina do Trabalho Urbano (NRS) eNormas Técnicas Brasileiras (NBRs) emitidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) que regulamentam no todo ou em parte os serviços a serem executados pela CONTRATADA, devem ser rigorosamente cumpridas e registradas em documentos apropriados, conforme legislação em vigor.

9.23. A CONTRATADA é obrigada a conduzir todos os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com as normas técnicas, da ABNT, em estreita observância às legislações: federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, procurando, dentro do possível, conduzir os serviços de modo a formar perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

9.24. Tendo em vista que a CONTRATADA necessita comprovar relação jurídica válida em relaçãoaos trabalhadores colocados à disposição da CONTRATANTE e considerando ainda que nostermos do art. 12, inciso V, alínea "g" da lei 8.212/91 toda pessoa que preste serviço, aindaque em caráter eventual, a uma ou mais empresas e sem relação de emprego é consideradocomo contribuinte individual perante a Previdência Social; caso a relação jurídica válida a ser apresentada seja a de contribuinte individual (mão-de-obra sem vínculo empregatício/eventual) a empresa está obrigada a:

9.25. Cumprir e comprovar o cumprimento de todas as obrigações acessórias decorrentes desse tipo de contratação, inclusive com o recolhimento do seu encargo previdenciárionos moldes do art. 22, I da Lei 8.212/91 (20% - cota patronal);

9.26. Reter o percentual do contribuinte (11% - cota do trabalhador) sobre a remuneração auferida, nos termos do art. 27, III e art. 30, I, "b" e parágrafo quarto da mesma Lei;

9.27. Preparar e informar GFIP relacionando os trabalhadores a seu serviço com fulcro no art.32, I e IV da Lei 8.212/91 combinado com o art. 47, V e art. 134 da IN RFB 971/09, fornecendo cópia do documento aos trabalhadores e para a CONTRATANTE sempre querequerido. Porém, o cumprimento desta cláusula, por si só, não exime a contratada

do reconhecimento de vínculo empregatício em relação aos seus trabalhadores quando presentes os elementosensejadores previstos no art. 3º da CLT, podendo a CONTRATANTE, verificados tais requisitos, exigir sua devida regularização.

10. DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, cláusulas contratuais e o presente Termo de Referência.

10.2. Advertência;

10.3. Multa pela não entrega do serviço no prazo estabelecido sobre o valor do contrato, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas:

10.3.1. Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento), quando entregue após as 2 (duas) horas que antecedem o evento.

10.3.2. Multa por inexecução total do contrato: 50% (cinquenta por cento), quando não houver entrega após o horário estabelecido para começo do evento.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.5. Durante a execução dos serviços ora contratados a CONTRATADA deverá cumprir todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a Contratante constate o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou ainda havendo a informação nesse sentido, prestada pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal 8.666/93 (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

10.6. As multas aplicadas a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

10.7. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.8. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

10.9. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

10.10. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

10.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da SMSUB.

10.12. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.

11.2. Fiscalizar a execução do ajuste, designando gestor e fiscal para o mesmo.

11.3. Indicar local para que a contratada instale sua base operacional.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste e com o disposto no art. 178 e 179 do Regulamento de Licitações e Contratos da SMSUB (SMSUB) e art. 50 e 51 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

12.2. Ao final da execução do serviço, a contratada comunicará por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará em documento próprio, assinado pelas partes, que a CONTRATADA entregou a prestação, no prazo de até 15(quinze) dias, contados da comunicação.

12.3. Funcionário designado procederá à observação do serviço prestado no prazo de até 90 (noventa) dias. Verificando-se vícios, defeitos ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a repará-los. Estando perfeitamente adequada a execução do objeto aos termos contratuais, se atestará em documento próprio, assinado pelas partes, a confirmação pela Administração de que o objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas.

12.4. A formalização desses documentos não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

12.5.A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1.O serviço é medido por cada diária/posto, conforme o projeto indicado pela fiscalização.

13.2.O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, será de 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação pelo Fiscal, ao Setor financeiro da Contratante.

13.3.A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Nota/Fiscal emitida com outros CNPJs, mesmo aqueles das filiais.

13.4. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.

13.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.6.O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;

13.7. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.

14. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1. Autorização de funcionamento, em nome da licitante, emitido pelo Ministério da Justiça, com validade na data de apresentação das propostas, nos termos da Lei nº 7.102, de 20/06/83 e alterações, bem como Portaria DG/DPF 3.233, de 10/12/2012 e alterações e ainda conforme a Lei Estadual nº 16.110/2016.

14.2. Certificado de Segurança, em nome da licitante, emitido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo com validade na data de apresentação das propostas, nos termos da Lei nº 7.102 e alterações, bem como Portaria DG/DPF 3.233, de 10/12/2012 e alterações, e ainda conforme a Lei Estadual nº 16.110/2016 (a comprovação será feita conforme disposto no artigo 13 da Portaria nº 346/09 – DPF, autenticação no site do DPF).

14.3. Quando a autorização para funcionamento e o certificado de segurança forem obtidos pelo meio eletrônico do sistema GESP – Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme Portaria 346/2006 – DG/DPF, será expedido apenas um documento, válido para as duas comprovações.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. **Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos telefones de contato, para uma eventual consulta; comprovando-se que a licitante já tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto desta licitação em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado.

15.2. A comprovação de aptidão de que trata o item antecedente poderá ser feita por intermédio de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome e com o nº do CNPJ da matriz e/ou em nome e com o nº do CNPJ das filiais da empresa licitante.

15.3. No caso de Atestado apresentado por Pessoa Jurídica e fim de verificar a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado em atendimento ao item acima, será necessário a apresentação dos respectivos contratos e notas fiscais referentes ao documento apresentado.

16. PREÇO REFERENCIAL

16.1. As especificações, quantidades e valores do serviço a serem registrados são:

Item	Quantidades estimadas	Posto	Detalhamento	Valor unitário	Valor Total
1	12.000	Diárias diuturnas (postos com diária máxima de 12 horas)	Vigilantes	495,00	5.940.000,00
2	1.200	Diárias diuturnas (postos com diária máxima de 12 horas)	Inspetores de segurança	628,33	754.000,00
TOTAL					6.694.000,00

16.2. Preço unitário estimado, correspondente à diária, considerando os custos de material, mão de obra, equipamentos, manutenção e os demais custos que se fizerem necessários incluir.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Será exigida, previamente à formalização das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no

Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

17.2. A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, seguro-garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária, observando-se o disposto no artigo 56, §1°, incisos I, II e III da Lei Federal n° 8.666/93.

17.3. A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

17.4. A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo do serviço, mediante requerimento da Contratada.

17.5. Estará dispensada a garantia no caso de contratação sem formalização por Termo de Contrato.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

Vinicius Moreno
Coordenador
SMSUB/CADM